



LEI COMPLEMENTAR N.º 1.856, DE 11 DE JULHO DE 2014

Altera a Lei Complementar n. 1.748, de 31 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Pessoal dos Serviços Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – MG” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no art. 5º da Lei Complementar n. 1.748, de 31 de julho de 2009, que “Dispõe sobre o Plano de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Carmo de Minas – MG” com a seguinte redação:

“Art. 5º (omissis)

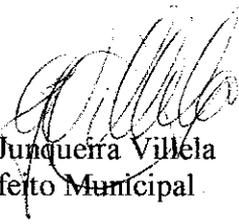
(omissis)

Parágrafo único. Para os fins que determinam o inciso I deste artigo, poderão, através de Decreto do Executivo, serem enquadrados definitivamente os servidores do Município de Carmo de Minas que estejam cedidos ao SAAE, aos quais será assegurado o direito de escolha e de retorno aos quadros da Prefeitura Municipal no caso de extinção da referida Autarquia.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo de Minas - MG, 11 de julho de 2014; 112º da Emancipação Político Administrativa.


Guy Junqueira Villela
Prefeito Municipal


Dimas Ferreira de Oliveira
Gerente do Departamento Municipal de Administração